



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Procedimento N.º 143/JFO/DOAFRH/SA/2015**  
**Contrato N.º 029/2015**

Aos dias 23 de abril de dois mil e quinze, celebram o presente contrato de prestação de serviços.

Como primeiro outorgante *Junta de Freguesia de Olivais*, sita na Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Lisboa, pessoa coletiva nº 507 001 460, representada pela Presidente Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus.

Como segundo outorgante, *Instantes Estratégicos Unipessoal Lda.*, NIF nº 513 448 853, com sede na Rua de Moçambique, Nº 91 – 3º A, Prior Velho, 2685-356 Prior Velho, representada no ato por Ricardo Jorge Monteiro Lima, titular do cartão de cidadão Nº 12377745, residente na Rua de Moçambique Nº 91 – 3º A, 2685-356 Prior Velho, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para o ato.

É outorgado o contrato administrativo de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o "*Gestão de controlo integrado de todos os projetos da Junta de Freguesia de Olivais*".
2. Os trabalhos referidos no ponto anterior constam da proposta e demais documentos do adjudicatário fazendo parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2ª**

**Período contratual**

A realização dos trabalhos referidos na cláusula 1ª decorrem até ao final do ano 2015.

**Cláusula 2ª**

**Prazos**

1. O 2º outorgante obriga-se a prestar todos os serviços e demais tarefas inerentes à boa execução do contrato.



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Procedimento N.º 143/JFO/DOAFRH/SA/2015**  
**Contrato N.º 029/2015**

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O valor máximo do presente contrato é de € 54.870,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta euros) acrescidos de IVA à taxa de 23%.
2. As condições de pagamento são as seguintes:
  - 30% a emitir no Kick Off/início do projeto;
  - 20% a emitir em finais de junho, contra a entrega do Relatório Progresso 1;
  - 20% a emitir em finais de setembro, contra a entrega do Relatório Progresso 2;
  - 20% a emitir em finais de novembro, contra a entrega do Relatório Progresso 3;
  - 10% a emitir em finais de dezembro, contra a entrega do Relatório Final;
3. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deverá apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência mínima que permita o 2º outorgante efetuar o pagamento dentro dos prazos acordados.
4. Os pagamentos são efetuados através de cheque ou transferência bancária a favor do segundo outorgante.
5. Caso o 2º outorgante opte pelo pagamento através de transferência bancária deverá o NIB ser colocado na respetiva fatura. É da responsabilidade do 2º outorgante a fiabilidade da informação bancária prestada.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia de Olivais e nela deve constar, sob pena de devolução, o n.º do compromisso – 2015/1273.

Cláusula 4ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Código dos Contratos Públicos.



**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Procedimento N.º 143/JFO/DOAFRH/SA/2015**  
**Contrato Nº 029/2015**

**Cláusula 6ª**

**Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 7ª**

**Rescisão do contrato**

- 1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres, resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 8ª**

**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

**Cláusula 9ª**

**Disposições finais**

- 1 – O 2º outorgante apresenta comprovativo de não dívida à Segurança Social, a qual tem validade de 4 meses e onde atesta que, à data, possui a sua situação contributiva regularizada perante esta entidade.
- 2 – O 2º outorgante apresenta comprovativo de não dívida às Finanças de LOURES-4, a qual é válida por 3 meses, e onde atesta que, à data, possui a sua situação tributária regularizada perante a autoridade tributária.

**Cláusula 10ª**

**Disposições finais**

Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

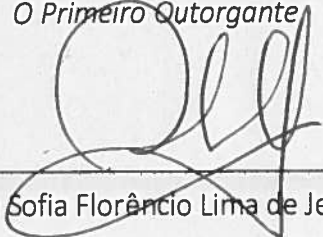


**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Procedimento N.º 143/JFO/DOAFRH/SA/2015**  
**Contrato N.º 029/2015**

2 – O encargo total máximo previsto, resultante do presente contrato, é de **€ 67.490,10 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa euros e dez cêntimos)**, já com IVA incluído à taxa legal em vigor.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Olivais de 2015, sob o compromisso n.º 2015/1273.

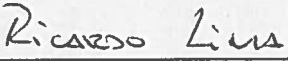
*O Primeiro Outorgante*



---

Rute Sofia Florêncio Lima de Jesus

*O Segundo Outorgante*



---

Ricardo Jorge Monteiro Lima